



PLDO nº 014/2020

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO).
EXERCÍCIO DE 2021**

Roteiro:

- ✓ Data de Encaminhamento ao Poder Legislativo: 27/07/2020.
- ✓ Data de Aprovação no Poder Legislativo: __/__/2020.
- ✓ Data de Sanção no Poder Executivo: __/__/2020.
- ✓ Data de Publicação no Diário do Município: __/__/2020.
- ✓ Número da Edição do Diário do Município: _____.

Câmara Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 30/07/2020



Mensagem nº 014 referente ao Projeto de Lei nº 014/2020.

Dormentes, 27 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao superior exame dos membros do Poder Legislativo por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, mas traz também em seu bojo as propostas que refletem os anseios e vontades da população, delineados e apresentados na forma de seu “Anexo I: Programas, Projetos e Prioridades”, originado do planejamento do Plano Plurianual.

Enfatizamos que o planejamento municipal levou em consideração a situação macroeconômica do país que se encontra em um grave momento provocado pela pandemia do novo Coronavírus onde prevalece um elevado grau de instabilidade. Mesmo diante dessa expectativa temos prioridade de prosseguir na busca do aprimoramento dos projetos e dos serviços colocados à disposição da população.

Isto posto, resta-nos destacar que no processo de elaboração desta LDO/2021 houve a participação de todos os órgãos da administração pública no compromisso de todos os gestores com o desenvolvimento do nosso Município

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº 014/2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dormentes para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – Os Projetos e/ou atividades contendo as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865-1411/1681
CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br



I - Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - Ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As Metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas nos Anexos I a IV que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
- III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às Metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;



III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - Aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - A contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria, grupo, modalidade e elemento de despesa para outra;

III - **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

IV - **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



V - **Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI - **Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII - **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

VIII - **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX - **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentárias;

X - **Crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevísíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.



Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2020, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - Anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;

II - Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

III - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2019;

III - Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;

IV - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - Contrapartida de convênios e financiamentos;



IV - Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultural, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por duas autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 18 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - Dos tributos de sua competência;

II - Das transferências constitucionais;

III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;



IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual ou de outros municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da dívida ativa;

VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial Lei de nº 9.394/96 e Lei de nº 9.424/96;

IX - De outras rendas.

Art. 19 - No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20- A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21- O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.



Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - Tipo do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário contendo o número do Cadastro de Pessoas Físicas e/ou número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - Valor individualizado por beneficiário a ser pago;

VII – Natureza do valor do precatório, se referente a objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a Honorários Contratuais, e;

VIII - Data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - Precatórios de natureza alimentícia;



II - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou

b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.



Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º - Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;

§ 2º - Fica o município autorizado a incluir na proposta orçamentária a suplementação por anulação do valor geral do orçamento, e;

§ 3º - Fica permitido o remanejamento de dotações dentro do mesmo programa de governo de acordo com as normas vigentes, não se aplicando o limite definido no parágrafo anterior.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo(a) Presidente da Câmara de Vereadores.



§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 31 – Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de julho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo único - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 37 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois Quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro Quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.



Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras; e,
- III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - Ao endividamento público;
- II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - A administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.



Art. 46 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.



Art. 49 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um, doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as Metas Fiscais previstas.



§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 56 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

I – Metas e Ações Administrativas;

II - Metas Fiscais;

III – Avaliação das Metas do Exercício Anterior; e,

IV – Riscos Fiscais

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DA PREFEITA DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 2020.


Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Apoio as Atividades Legislativas

OBJETIVO: A necessidade de representar o povo para construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Investimento a Cargo do Poder Legislativo;
- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; e
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Administrar Para o Futuro

OBJETIVO: Ofertar os serviços públicos de qualidade, utilizando uma política de resultados e maximizando o retorno aos contribuintes.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Administração Pública;
- Ações Administrativas da Secretaria de Governo;
- Manutenção de Consórcios Intermunicipal;
- Divulgação dos Atos do Poder Executivo Municipal;
- Ampliação e Manutenção da Ouvidoria Municipal;
- Manutenção do Grupo de Captação de Recursos;
- Amortização da Dívida Fundada Interna;
- Aquisição de Veículos para o Apoio Logístico aos Conselhos;
- Manutenção das Atividades da SEAFI;
- Contribuição para o PASEP;
- Programa de Capacitação do Servidor Municipal;
- Manutenção dos Encargos da Dívida Municipal;
- Reserva de Contingência;
- Desapropriação de Imóveis; e
- Manutenção de Casa para Estudantes Universitários.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Segurança Pública

OBJETIVO: Auxiliar a Polícia nas Ações Preventivas no Território do Município.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Programa de Monitoramento com Câmaras em Locais Públicos;
- Manutenção do Programa de Monitoramento com Câmaras em Locais Públicos;
- Repasse a Órgãos da Justiça e Policias para Programas no Município;



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Juntos pela Educação

OBJETIVO: Garantir a aprendizagem efetiva integral de todos os estudantes da rede municipal é objetivo prioritário da gestão municipal. Posto que, o compromisso com uma educação de qualidade expande para além do desenvolvimento cognitivo, promovendo possibilidades e oportunidades para a construção de habilidades e competências necessárias para o exercício dos Pilares “aprender a ser”, “aprender a conviver”, “aprender a fazer” e “aprender a conhecer”. A educação além de ser o pilar de uma sociedade é a garantia de um futuro melhor. A oferta pública de vagas nas escolas e creches é a certeza do acolhimento e formação de nossas crianças e jovens, para a vida.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- Aquisição de Veículos e Equipamentos para Merenda Escolar;
- Construção, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais;
- Construção do Prédio da Secretaria de Educação;
- Construção, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - FUNDEB;
- Aquisição e Manutenção de Veículos para Transporte Escolar;
- Aquisição e Manutenção de Veículos para Transporte Escolar - FUNDEB;
- Aquisição de Acervos Bibliográficos e Jogos Pedagógicos;
- Aquisição de Tablets e/ou Notebook para Professores e Alunos;
- Manutenção de Conexão com a Rede Mundial de Computadores;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- Manutenção do Transporte Escolar;
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
- Programa Municipal de Distribuição de Material e Insumos aos Alunos;
- Manutenção do Programa Educação para o Trânsito;
- Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Educacionais;
- Manutenção de Parcerias com Instituições para a Formação de Professores e Alunos;
- Programa de Formação Continuada de Docentes;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manutenção do Educação Infantil;



- Manutenção do Ensino Creche;
- Manutenção do EJA;
- Manutenção da Educação Especial;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;
- Manutenção do Programa Salário Educação – QSE;
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- Manutenção do Programa Caminho da Escola – PETE;
- Manutenção de Eventos Pedagógicos;
- Manutenção do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Educação – NUPE;
- Aquisição e Manutenção de Sistema para Informatização dos Processos Educacionais da Rede Municipal;
- Aquisição de Plataformas Educacionais Digitais para a Rede Municipal;
- Aquisição de Fardamento Escolar para Alunos da Rede;
- Aquisição de Materiais Esportivos para as Escolas da Rede;
- Desapropriação de Imóveis; e,
- Repasse a Entidade de Ensino do Município.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

Programa – Mais Cultura, Turismo e Esporte.

OBJETIVO: Garantir a população, especialmente aos mais vulneráveis, acesso as ações de formação, fomento e fruição da cultura, esporte e lazer. Requalificar e construir os equipamentos esportivos e culturais e restaurar o patrimônio cultural.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Manutenção e Reforma de Estádio Municipal;
- Construção, Reforma e Manutenção de Quadras e Ginásios Esportivos;
- Construção e Manutenção de Campos de Futebol Iluminados;
- Aquisição de Instrumentos de Banda Fanfarras;
- Desapropriação de Imóveis;
- Realização dos Jogos Escolares;
- Manutenção de Eventos da Cultura, Esporte e Turismo;
- Realização do Campeonato Municipal de Futebol;
- Implantação de Programas de Cultura, Esporte e Turismo;
- Realização da Caprishop;
- Manutenção do Conselho da Cultura e do Turismo;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- Incentivo à Cultura, Esporte e Turismo;
- Implantação da Escolinha de Futebol;
- Manutenção do Turismo Rural Através das Festividades Culturais e Patrimônio

Histórico;

- Repasse as Entidades Sem Fins Lucrativos;
- Implantação e Manutenção do Programa Cidade Digital;
- Manutenção e Preservação dos Pontos Turísticos e Culturais;
- Construção do Centro de Cultura; e,
- Manutenção do Centro de Cultura.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária.

OBJETIVO: Executar programa de desenvolvimento e extensão rural e de apoio aos pequenos produtores e agricultores, bem como aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural, promovendo e incentivando sua melhoria.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Construção de Praças e Jardins;
- Construção e Desassoreamento de Barragens nas Propriedades Rurais;
- Programa de Incentivo e Promoção de Hortas Agroecológicas;
- Programa de Incentivo à Produção de Leite e Arranjos Produtivos;
- Construção de Frigorífico;
- Programa de Apoio ao Associativismo;
- Implantação do Programa Jovem Criador;
- Programa de Registro da Raça Ovino Berganês;
- Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados a Secretaria;
- Implantação de Sistemas de Eletrificação Rural e Urbana;
- Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos;
- Construção de Casas Populares;
- Construção de Cisternas de Placas para Agricultores;
- Construção do Pórtico de Entrada da Cidade;
- Construção de Abatedouro Público;
- Ajuda Financeira a Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- Manutenção das Atividades da Secretaria;
- Manutenção do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Manutenção de Jardins e Espaços Públicos;
- Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes;
- Ampliação e Manutenção do Programa Garantia Safra;
- Manutenção do Programa de Vermifugação;
- Programa de Aquisição e Distribuição de Carnes da Agricultura Familiar; e
- Programa de Combate aos Efeitos da Seca.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Programa Água no Interior - PAI

OBJETIVO: Execução de obras de implantação, ampliação de adutoras e redes de abastecimento de reservatórios e de fornecimento de água para o consumo humano e animal.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Construção de Sistemas de Abastecimento de Água;
- Construção e Recuperação de Barragens, Poços e Reservatórios;
- Construção e Desassoreamento de Barragens nas Propriedades Rurais;
- Aquisição de Máquinas Perfuratriz e Equipamentos;
- Perfuração de Poços Artesianos;
- Manutenção de Barragens, Reservatórios e Poços;
- Manutenção de poços Artesianos; e
- Manutenção de Sistemas de Abastecimentos de Água.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Dormentes do Futuro

OBJETIVO: Elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e qualificar a ambiência e a infraestrutura, garantindo melhorias no sistema viário, no saneamento e na oferta de equipamentos urbanos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Coleta de Lixo;
- Programa de Preservação da Caatinga;
- Construção de Aterro Sanitário;
- Implantação de Programa de Combate Biológico e Sistemático de Pragas;
- Manutenção do Programa de Educação Ambiental;
- Implantação e Manutenção do Programa Lixo Limpo;
- Elaboração de Estudos/Planos de Saneamento Básico; e,
- Elaboração de Estudos/Planos de Resíduos Sólidos.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Transporte

OBJETIVO: Melhoramento de vias e estradas do município para agilizar o acesso entre a zona urbana e as comunidades, bem como o acesso aos municípios vizinhos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Veículos para Transporte Universitário;
- Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
- Construção de Abrigos para Passageiros;
- Manutenção de Estradas Vicinais;
- Manutenção de Patrulha Mecanizada do Município;
- Implantação e Manutenção do Programa de Educação para o Trânsito; e,
- Manutenção das Atividades do Posto do DETRAN.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Eu Amo Minha Rua

OBJETIVO: Melhorar as vias urbanas e pátio de eventos com infraestrutura adequada, com pavimentação, saneamento e iluminação.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Pavimentação de Ruas no Município;
- Construção de Sistemas de Saneamento Básico no Município;
- Ampliação, Reforma e Manutenção de Pátio de Eventos;
- Manutenção da Rede de Iluminação Pública;



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Previdência do Servidor.

OBJETIVO: Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do FUNPREDOR.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência;
- Encargos na Concessão de Benefícios Previdenciários; e
- Reservas Previdenciárias.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Viva Saúde.

OBJETIVO: Ampliação do acesso aos serviços de saúde prestados pelo município, especialmente na atenção primária e auxílio à resolutividade das demandas de saúde da população, direcionando ao atendimento especializado de média e alta complexidade os casos necessários, de forma regulada e mediada pela inovação e tecnologia.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Manutenção do Programa da Atenção Básica;
- Manutenção do Programa da Vigilância em Saúde;
- Manutenção do Programa Brasil Sorridente;
- Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade – MAC;
- Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Manutenção dos Encargos Sociais;
- Manutenção do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- Reforma e Ampliação dos Prédios da Saúde;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Programas de Saúde;
- Manutenção de Programas de Saúde Conveniados com o CISAPE;
- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
- Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal;
- Manutenção da Academia da Saúde;
- Construção de Academias de Saúde;
- Aquisição de Veículos Destinados a Saúde;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Gestão SUS;
- Manutenção da Farmácia Básica;
- Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF;
- Construção de Unidades de Saúde;
- Informatização dos Sistemas de Saúde;
- Implantação do Centro Cirúrgico;
- Ampliação / Estruturação do Hospital Municipal;
- Estruturação da Secretaria Municipal de Saúde;



- Manutenção do Programa Saúde na Escola;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Enfrentamento de Epidemias/ Pandemias/ Surto; e,
- Desapropriação e Aquisição de Terrenos.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Cuidando Bem das Mulheres e da Juventude.

OBJETIVO: Articulação, capacitação e integração da rede de atendimento a mulher em situação de vulnerabilidade, trabalhando transversalmente os programas e ações voltados a este público no município e inclusão dos jovens pelo esporte, pela capacitação e inserção no mercado de trabalho ou em atividades empreendedoras, pela promoção de atividades culturais, tais como: festivais, semanas comemorativas, eventos, apresentações e pelo acesso a formação da cidadania e atividades educacionais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Ampliação e Reforma do Centro de Referência e Atendimento;
- Manutenção de Políticas Públicas do Direito da Mulher;
- Manutenção do Programa de Empreendedorismo;
- Manutenção de Cursos Profissionalizantes;
- Manutenção de Ações de Proteção a Mulher e a Juventude;
- Ajuda Financeira a Mulher Vítima de Violência Doméstica;
- Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e Juventude;
- Manutenção de Eventos, Fóruns e Conferências;
- Manutenção da Feira na Praça;
- Implantação do Centro de Artesanato;
- Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- Implantação das Salas de Oportunidades aos Jovens para a Preparação no Mercado de Trabalho; e,
- Implantação de Espaço para o Desenvolvimento de Atividades Culturais.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Primeira Infância.

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento e a qualificação do atendimento a criança.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Veículo para o Conselho da Criança e Adolescente;
- Apoio a Formação e as Atividades do Conselho Tutelar;
- Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e Adolescente;
- Recuperação de Crianças das Drogas;
- Manutenção de Centro Integrado a Criança; e,
- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Comunicação e Transparência.

OBJETIVO: Implantar e programar o acesso a sistema de comunicação e transparência das ações governamentais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Manutenção do Portal da Transparência e Rede Sociais.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Criança Feliz

OBJETIVO: Acompanhar e Desenvolver ações de convivência familiar e comunitária para as crianças e gestantes.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Manutenção do Programa Criança Feliz.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Cuidando Bem do Nosso Povo.

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação, inserção produtiva e acessibilidade.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Veículos e Equipamentos;
- Desapropriação ou Aquisição de Áreas e/ou Imóveis;
- Construção da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- Manutenção das Atividades de Proteção e Atendimento Especializado a Família – PAEFI/CREAS;
- Manutenção das Atividades de Transição de Média Complexidade – Pessoa com Deficiência;
- Manutenção de Benefícios Eventuais – Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Situação de Vulnerabilidade Temporária e Auxílio Situação de Desastre e Calamidade Pública;
- Manutenção de Cadastro CadÚnico e Programa Bolsa Família – IGD-M-BOLSA;
- Manutenção do Conselho de Assistência Social;
- Manutenção do Índice de Gestão – IGD-SUAS;
- Manutenção de Piso Básico Fixo – CRAS;
- Implantação e Manutenção de Cursos Profissionalizantes;
- Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Ajudas Financeiras a Pessoas Carentes;
- Programa de Distribuição de Cisternas a Pessoas Carentes;
- Manutenção do Programa Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e,
- Realização de Conferências Municipal.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Política Habitacional.

OBJETIVO: Promover programas de habitação para o município, facilitando o acesso à moradia para a população de baixa renda e extrema pobreza.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Programa de Subsídios a Habitação de Interesse Social - PSH.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Administração do Consórcio.

OBJETIVO:

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Manutenção da Saúde dos Consorciados.

OBJETIVO: Atendimento aos serviços de saúde através do Consórcio para a redução de custos operacionais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para os Programas de Saúde;
- Pagamentos de Encargos Sociais da Saúde; e,
- Manutenção Geral da Saúde dos Conveniados.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA: Patrulha Mecanizada do CISAPE.

OBJETIVO: Realização de Serviços de Melhorias de Infraestrutura dos Municípios Consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Manutenção da Patrulha Mecanizada - CISAPE.



ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021
PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES

**PROGRAMA: Controle de Animais nas Rodovias dos Municípios
Consorticiados.**

OBJETIVO: Apreensão de animais ao longo das rodovias dos entes consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE

- Manutenção do Programa de Recolhimento de Animais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

ANEXO II – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2021 A 2023

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual da Receita Corrente Líquida Municipal, para os exercícios de 2021 a 2023. A cada exercício, na medida em que ocorrem alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas são revisadas.

Os valores apurados nas tabelas das Metas Anuais abrangem os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituída pelos Fundos Especiais dependentes do Tesouro Municipal. Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) e o crescimento Real do Produto Interno Bruto, destacados na Tabela 1.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS¹

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023
PIB Real a. a.	0,02%	3,30%	2,40%	2,50%
Meta Taxa Selic	3,25%	4,50%	6,00%	6,00%
IPCA - Variação Acumulada	2,52%	3,50%	3,50%	3,50%
IGP - M (Variação acumulada)	4,83%	4,00%	3,75%	3,50%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	4,60%	4,47%	4,40%	4,40%
Salário Mínimo (R\$)	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00

O Município de Dormentes apresentará metas fiscais para o resultado

¹ Banco Central do Brasil - Focus 16/04/2020 e LDO da União 15/04/2020.



primário utilizando a metodologia, constante da 8ª edição do MDF², que adota o regime orçamentário para receitas e despesas.

Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária. Entende-se que, para que exista compatibilidade entre os instrumentos, que é condição necessária para que o Anexo de Metas Fiscais se estabeleça utilizando o regime orçamentário. Os valores identificados na Tabela 2 foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 375, de 08 de julho de 2020.

Nesta tabela destacam-se os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, ambas apuradas pelo regime orçamentário, e da dívida pública consolidada para o triênio 2021/2023, a preços correntes e constantes.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	2021		
	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)
	(a)		x 100
Receita Total	62.616.216,24	60.207.900,23	107,6%
Receitas Primárias (I)	57.316.516,90	55.112.035,48	98,5%
Despesa Total	62.616.216,24	60.207.900,23	107,6%
Despesas Primárias (II)	61.345.004,39	58.985.581,15	105,4%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-4.028.487,49	-3.873.545,66	-6,9%
Resultado Nominal	-4.154.447,53	-3.994.661,09	-7,1%
Dívida Pública Consolidada	21.880.930,99	21.039.356,73	37,6%
Dívida Consolidada Líquida	21.418.384,90	20.594.600,86	36,8%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,0%

² - <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022		
	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(b / RCL)
	(b)		x 100
Receita Total	65.944.542,35	63.561.004,67	107,6%
Receitas Primárias (I)	60.327.709,00	58.147.189,40	98,4%
Despesa Total	65.944.542,35	63.561.004,67	107,6%
Despesas Primárias (II)	65.032.899,97	62.682.313,23	106,1%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.705.190,97	-4.535.123,83	-7,7%
Resultado Nominal	-5.146.083,56	-4.960.080,54	-8,4%
Dívida Pública Consolidada	27.054.693,31	26.076.812,83	44,1%
Dívida Consolidada Líquida	26.564.468,46	25.604.306,95	43,3%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,0%

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	2023		
	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(c)		x 100
Receita Total	69.940.665,58	67.412.689,72	107,6%
Receitas Primárias (I)	63.981.907,51	61.669.308,44	98,4%
Despesa Total	69.940.665,58	67.412.689,72	107,6%
Despesas Primárias (II)	68.511.368,68	66.035.054,15	105,4%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.529.461,18	-4.365.745,71	-7,0%
Resultado Nominal	-6.367.259,81	-6.137.117,89	-9,8%
Dívida Pública Consolidada	33.451.795,56	32.242.694,51	51,5%
Dívida Consolidada Líquida	32.931.728,26	31.741.424,83	50,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,0%

Receita Corrente Líquida - RCL	Valor em R\$
Projeção para o ano de 2020	54.028.069,51
Projeção para o ano de 2021	58.215.920,06
Projeção para o ano de 2022	61.280.932,44
Projeção para o ano de 2023	64.993.158,43

2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

As projeções das metas anuais para a LDO 2021 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades



econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, considerando fatores históricos e tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

I – PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, cujos valores estão descritos na tabela 1.

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2021 a 2023:

Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios		
	Projeção da Receita		
	2021	2022	2023
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.832.504,42	1.942.161,48	2.060.390,56
Receita de Contribuições Sociais	2.126.747,24	2.220.195,37	2.355.349,77
Receita Patrimonial	2.495.058,22	2.644.352,48	2.805.327,44
Receita de Serviços	86.849,53	92.046,61	97.649,95
Transferências correntes	57.275.857,89	60.703.245,23	64.375.741,81
Outras Receitas Corrente	135.169,36	143.257,90	151.978,72
Receita de Capital	1.563.191,58	1.656.732,97	1.757.586,59
Receita Intraorçamentária	2.837.104,60	3.006.876,94	3.189.920,57
Dedução da Receita	-5.736.266,61	-6.464.326,63	-6.853.279,82
TOTAL DA RECEITA	62.616.216,24	65.944.542,35	69.940.665,58



II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Dormentes destacadas na tabela 3 e que compõem a LDO 2021.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Município, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o INPC e o PIB nos períodos vindouros, bem como considerando os dados históricos como de alta relevância conforme detalhado a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do Município de Dormentes é composta pela arrecadação dos impostos, IPTU, IRRF, ITBI, ISS, além das taxas de competência municipal, bem como a Contribuição de Melhoria.

A tabela 3.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria estabelecidas pelo Município, e tem como base, dados dos Balanços de 2018 e 2019, a estimada para o Exercício de 2020 e as projetadas para o período de 2021 a 2023, com suas variações nominais anuais.

Tabela 3.1

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2018	1.934.867,27	
2019	1.713.974,51	-11,42%
2020	2.308.601,80	34,69%
2021	1.832.504,42	-20,62%
2022	1.942.161,48	5,98%
2023	2.060.390,56	6,09%



RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Tabela 3.2

Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2018	1.568.163,95	
2019	1.989.566,35	26,87%
2020	1.946.968,69	-2,14%
2021	2.126.747,24	9,23%
2022	2.220.195,37	4,39%
2023	2.355.349,77	6,09%

Os valores projetados das Contribuições Sociais para os anos de 2021 a 2023 tiveram como referência os valores apresentados nos exercícios anteriores, além de observar as normas que regulamentam as contribuições no contexto do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e no Código Tributário Municipal.

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são de recursos originados da aplicação de disponibilidades financeiras. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela, para o período de 2021 a 2023 (tabela 3.3).

Tabela 3.3

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2018	1.983.932,57	
2019	2.333.200,38	17,60%
2020	3.345.474,04	43,39%
2021	2.495.058,22	-25,42%
2022	2.644.352,48	5,98%
2023	2.805.327,44	6,09%



RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as Transferências da União e as Transferências do Estado.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores transferidos em 2018 e 2019, considerando ainda a projeção da recuperação do PIB e da variação do INPC. Desta forma, a expectativa de retomada no crescimento da economia ocorrerá já a partir de 2021. Neste cenário, o incremento nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios para o período apresentado tende a uma variação de 7,46%, 5,98% e 6,0% para os exercícios de 2021 a 2023 respectivamente.

Tabela 3.4

Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2018	18.358.458,16	
2019	19.973.787,77	8,80%
2020	22.893.337,74	14,62%
2021	24.600.450,80	7,46%
2022	26.072.541,78	5,98%
2023	27.636.894,29	6,00%

RECEITAS DE CAPITAL

A evolução das transferências de Capital foi projetada de acordo com a tabela abaixo, tomando-se como base dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal através de projetos, que constam investimentos para execuções de obras e serviços de engenharia, aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes de forma a garantir uma melhor estrutura de funcionamentos e de prestação de serviços dos órgãos do poder público municipal. A origem dos recursos será: da União, do Estado e do Município.

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38851-429/1411/1661
CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br



Tabela 3.8

Receita de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2018	2.098.044,97	
2019	1.524.462,55	-27,34%
2020	3.000.000,00	96,79%
2021	1.563.191,58	-47,89%
2022	1.656.732,97	5,98%
2023	1.757.586,59	6,09%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito dos Entes Públicos dividem-se em operações que integram a dívida fluante e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada. Podem ainda ser divididas em operações de crédito internas - quando constituídas com credores nacionais, ou operações de crédito externas - quando contratadas com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras.

ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As Alienações de Bens são os ingressos financeiros oriundos da receita de alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade da administração pública. Adicionalmente, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF³, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao regime próprio de previdência dos servidores públicos.

As Amortizações de Empréstimos, por sua vez, são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público, ou seja, é o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Tais receitas não incluem os juros recebidos associados a esses empréstimos, os quais

³ Lei Complementar nº 101/2000 – (...) Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



devem ser classificados como “Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros”.

III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS.

As metas anuais de Despesas para o Município de Dormentes foram projetadas com base nos valores históricos.

Os valores das principais categorias de despesas previstas estão classificados conforme tabela 4 com projeções para os exercícios de 2021 a 2023.

Tabela 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	Exercícios / Projeção das Despesas					
	2021	%	2022	%	2023	%
DESPESAS CORRENTES	56.262.549,90	12,50	59.650.497,69	6,02	62.801.495,16	5,28
Pessoal e Encargos Sociais	30.103.641,25	2,54	31.905.043,14	5,98	33.847.262,65	6,09
Juros e encargos da Dívida	3.588,92	0,00	3.803,68	0,00	4.035,23	0,00
Outras Despesas Correntes	26.155.319,73	26,65	27.741.650,86	6,07	28.950.197,29	4,36
DESPESAS DE CAPITAL	5.771.507,14	-36,89	5.681.235,33	-1,56	6.489.238,84	14,22
Investimentos	4.503.884,21	-43,05	4.773.396,64	5,98	5.063.977,16	6,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.267.622,93	2,54	1.343.477,48	5,98	1.425.261,67	6,09
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	582.159,20	0,00	612.809,32	0,00	649.931,58	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	62.616.216,24	4,92	65.944.542,35	5,32	69.940.665,58	6,06

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com o custeio, o que inclui pessoal, encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, pagamento de precatórios, pagamento dos juros e encargos da dívida interna do município.

Despesas com pessoal e encargos sociais

São as classificadas para pagamento de pessoal e o custeio dos regimes previdenciários, e foram projetadas tendo como fonte e parâmetro as realizadas nos



exercícios de 2018 e 2019, as fixadas em 2020 e as projetadas para o período de 2021 a 2023, conforme demonstrado na tabela 4.1.

Tabela 4.1

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2018	29.021.657,34	
2019	29.019.971,43	-0,01%
2020	29.357.805,04	1,16%
2021	30.103.641,25	2,54%
2022	31.905.043,14	5,98%
2023	33.847.262,65	6,09%

O Aumento na projeção das despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2021, tem como base os reajustes programados e determinados pelo Governo Federal, dividido em: aumento do salário mínimo nacional e o piso nacional dos professores, considerando ainda, ajustes necessários a serem realizados pelo chefe do Poder Executivo, de forma a cumprir as determinações do art. 19, III e 20, III, b, combinado com o art. 59, §, II da Lei Complementar 101/2000.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por lei Federal, bem como, os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratados pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São as despesas realizadas com o custeio na manutenção dos serviços que a administração pública municipal disponibiliza para a sociedade, apresentando as despesas realizadas nos exercícios de 2018 e 2019, as fixadas para 2020 e as projetadas para os exercícios de 2021 a 2023, conforme tabela 4.2.



Tabela 4.2

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação
2018	17.338.238,47	
2019	20.389.892,96	17,60%
2020	20.651.907,74	1,29%
2021	26.155.319,73	26,65%
2022	27.741.650,86	6,07%
2023	28.950.197,29	4,36%

O aumento de outras despesas correntes foram projetadas considerando o custeio da máquina pública para o exercício de 2021 a 2023, visando alcançar uma melhoria de qualidade dos serviços oferecidos pelo Poder Público.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

O controle do endividamento público, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é um dos principais focos de uma gestão fiscal responsável. As metas de Resultado Primário e Nominal trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle das etapas relacionadas ao endividamento público.

A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo, o objetivo é verificar se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias excluídas as receitas financeiras, que são as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, os juros e amortizações de operações de crédito) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias, excluídas as referentes aos juros e amortizações da dívida interna e externa).

Para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Resultado Nominal representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros. A elaboração



da meta do Resultado Nominal, conforme Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020, deve ser realizada pela metodologia “acima da linha”, que representa “o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao Resultado Primário a conta de juros” (juros ativos menos juros passivos).

Resumindo, sua finalidade é verificar se o nível dos gastos orçamentários do ente federativo está compatível com a arrecadação, e, sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela abaixo apresenta os resultados primários do Município de Dormentes constantes dos respectivos Balanços Anuais de 2018 e 2019, o previsto para 2020, e os projetados para 2021 a 2023.

ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS Cálculo acima da Linha - Receitas Primárias

Tabela 05

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					
	REALIZADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	46.015.138,20	49.966.374,61	54.028.069,51	58.215.920,06	61.280.932,44	64.993.158,43
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.934.867,27	1.713.974,51	2.308.601,80	1.832.504,42	1.942.161,48	2.060.390,56
IRRF	778.716,58	814.806,29	1.000.922,81	871.154,22	923.284,09	979.489,01
IPTU	57.547,32	93.314,54	75.000,00	99.767,71	105.737,81	112.174,60
ITBI	45.822,18	49.681,01	40.000,00	53.116,70	56.295,20	59.722,17
ISSQN	992.537,22	714.219,94	1.060.109,15	763.611,82	809.306,35	858.572,88
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	28.953,99	0,00	90.332,07	0,00	0,00	0,00
TAXAS	31.289,98	41.952,73	42.237,77	44.853,97	47.538,03	50.431,91
Contribuições	1.568.163,95	1.989.566,35	1.946.968,69	2.126.747,24	2.220.195,37	2.355.349,77
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	1.405.291,26	1.594.590,40	1.631.059,07	1.704.456,73	1.772.635,00	1.880.544,15
Contribuições para o Custeio de Iluminação Pública	162.872,69	394.975,95	315.909,62	422.290,51	447.560,38	474.805,61
Receita Patrimonial	1.983.932,57	2.333.200,38	3.345.474,04	2.495.058,22	2.644.352,48	2.805.327,44
Outras Receitas Imobiliária	26.944,72	29.891,00	10.000,00	31.958,11	33.870,49	35.932,35
Receitas de Valores Mobiliário (II)	1.956.987,85	2.303.309,38	3.334.989,04	2.462.594,74	2.609.956,41	2.768.837,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	485,00	505,37	525,58	557,58
Receita de Serviços	76.054,17	10.176,00	81.231,94	86.849,53	92.046,61	97.649,95



Receita de Serviços	76.054,17	10.176,00	81.231,94	86.849,53	92.046,61	97.649,95
Transferências Correntes	40.380.539,18	43.835.223,52	46.219.366,69	51.539.591,28	54.238.918,60	57.522.461,99
Demais Receitas Correntes	71.581,06	84.233,85	126.426,35	135.169,36	143.257,90	151.978,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	71.581,06	84.233,85	126.426,35	135.169,36	143.257,90	151.978,72
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IV) = (I-II-III)	44.058.150,35	47.663.065,23	50.693.080,47	55.753.325,32	58.670.976,03	62.224.320,92
RECEITA DE CAPITAL (V)	2.098.044,97	1.524.462,55	3.000.000,00	1.563.191,58	1.656.732,97	1.757.586,59
Operações de créditos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.098.044,97	1.524.462,55	3.000.000,00	1.563.191,58	1.656.732,97	1.757.586,59
Convênios	2.098.044,97	1.524.462,55	3.000.000,00	1.563.191,58	1.656.732,97	1.757.586,59
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	2.098.044,97	1.524.462,55	3.000.000,00	1.563.191,58	1.656.732,97	1.757.586,59
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	46.156.195,32	49.187.527,78	53.693.080,47	57.316.516,90	60.327.709,00	63.981.907,51

Cálculo acima da Linha - Despesas Primárias						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXERCÍCIOS					
	Executada		Fixada	Projeção da Despesa		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	46.359.895,81	49.409.864,39	50.013.212,78	56.262.549,90	59.650.497,69	62.801.495,16
Pessoal e Encargos Sociais	29.021.657,34	29.019.971,43	29.357.805,04	30.103.641,25	31.905.043,14	33.847.262,65
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	3.500,00	3.588,92	3.803,68	4.035,23
Outras Despesas Correntes	17.338.238,47	20.389.892,96	20.651.907,74	26.155.319,73	27.741.650,86	28.950.197,29
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) =(XIII-XIV)	46.359.895,81	49.409.864,39	50.009.712,78	56.258.960,98	59.646.694,01	62.797.459,94
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.222.927,00	3.344.962,85	9.144.481,85	5.771.507,14	6.116.874,12	6.489.238,84
Investimentos	2.634.252,34	2.441.848,94	7.908.265,06	4.503.884,21	4.773.396,64	5.063.977,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	588.674,66	903.113,91	1.236.216,79	1.267.622,93	1.343.477,48	1.425.261,67
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) =(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.634.252,34	2.441.848,94	7.908.265,06	4.503.884,21	4.773.396,64	5.063.977,16
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	523.970,10	582.159,20	612.809,32	649.931,58
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (X+XV+XVI+XVII)	48.994.148,15	51.851.713,33	58.441.947,94	61.345.004,39	65.032.899,97	68.511.368,68



Total do XXIII	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	47.672.313,73	47.969.830,79	58.455.447,95	55.897.576,91	58.834.223,29	62.397.957,68
Despesas Pagas (XXIIIa)	43.822.433,08	45.469.222,44	54.704.535,42	52.983.704,90	55.767.267,51	59.145.228,80
Restos a Pagar Processados Pagos (XXIIIb)	3.278.363,96	2.323.107,62	3.484.661,43	2.707.036,58	2.849.254,00	3.021.840,36
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos (XXIIIc)	571.516,69	177.500,73	266.251,10	206.835,43	217.701,78	230.888,52
RESULTADO PRIMÁRIO Acima da Linha XXIV =(XXIV) (XXIIIa + XXIIIb + XXXIIIc)	-1.516.118,41	1.217.696,99	-4.762.367,48	1.418.939,99	1.493.485,71	1.583.949,83
JUROS NOMINAIS	0,00	0,00	3.500,00	3.588,92	3.803,68	4.035,23
Juros e Encargos Ativos (XXV)	0,00	0,00	3.500,00	3.588,92	3.803,68	4.035,23
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros Líquidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII + (XXV - XXVI))	-1.516.118,41	1.217.696,99	-4.758.867,48	1.422.528,91	1.497.289,38	1.587.985,06

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

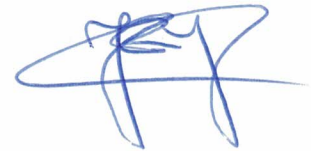
Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 7 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Município de Dormentes extraídos dos Resultados de 2018 e 2019, da prevista para 2020 na LDO e as projetadas para o período de 2021 a 2023.

Os valores para 2021 a 2023 foram estimados em função dos termos dos contratos celebrados com diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível para aqueles exercícios, os quais foram atualizados com base na evolução anual da receita municipal.

ABAIXO DA LINHA

Tabela 7

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	8.832.169,85	14.406.165,51	17.812.514,00	17.696.565,09	21.880.930,99	27.054.693,31	33.451.795,56
DEDUÇÕES (XXIX)	811.728,32	604.124,80	1.781.609,34	432.627,73	462.546,10	490.224,85	520.067,29
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	1.203.722,57	158.484,66	169.444,66	179.584,23	190.516,42
Ativo Disponível	3.093.131,94	2.353.066,28	4.210.284,49	2.447.188,94	2.616.424,29	2.772.991,12	2.941.796,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.908.485,90	5.404.505,45	3.006.561,92	2.288.704,28	2.446.979,62	2.593.406,89	2.751.280,53
Haveres Financeiros	811.728,32	604.124,80	577.886,77	274.143,07	293.101,43	310.640,62	329.550,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) =(XXVIII-XXIX)	8.020.441,53	13.802.040,71	16.030.904,66	17.263.937,36	21.418.384,90	26.564.468,46	32.931.728,26
RESULTADO NOMINAL		(a-b)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)		-5.781.599,18	-2.228.863,95	-1.233.032,70	-4.154.447,53	-5.146.083,56	-6.367.259,81





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, aqui é apresentada a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A tabela representa a comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% RCL	Variação	
	(a)		(b)		Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	59.681.664,73	119,44%	51.842.206,18	103,75%	-7.839.458,55	-1313,55%
Receitas Primárias (I)	50.430.578,43	100,93%	49.187.527,78	98,44%	-1.243.050,65	-246,49%
Despesa Total	59.681.664,73	119,44%	52.754.827,24	105,58%	-6.926.837,49	-1160,63%
Despesas Primárias (II)	52.771.351,58	105,61%	51.851.713,33	103,77%	-919.638,25	-174,27%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.340.773,15	-4,68%	-2.664.185,55	-5,33%	-323.412,40	1381,65%
Resultado Nominal	-2.594.204,96	-5,19%	-2.228.863,95	-4,46%	365.341,01	-1408,30%
Dívida Pública Consolidada	15.983.354,39	31,99%	17.812.514,00	35,65%	1.829.159,61	1144,42%
Dívida Consolidada Líquida	14.130.096,35	28,28%	16.030.904,66	32,08%	1.900.808,31	1345,22%

Nota: Metas Previstas LDO 2019



DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido. O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao Patrimônio Público. Nesse sentido, conforme conceito disposto na 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP):

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Desta forma, o Patrimônio Líquido é resultado entre os Ativos do Ente deduzidos todos os seus passivos. Nesse sentido, o conceito de Ativo e Passivo apresentado no MCASP, 9ª edição é o disposto a seguir:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços; 2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Dormentes, evidenciadas na tabela a seguir, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Fundos Estaduais no triênio de 2017 a 2019, e foram elaboradas em consonância com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 389, de 14 de junho de 2018, destacando-se as informações previdenciárias.



MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Variação	2019	Variação	2018	2017
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9,41	7.666.614,28	8,57	7.007.502,62	6.454.339,84
TOTAL	9,41	7.666.614,28	8,57	7.007.502,62	6.454.339,84

O resultado patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social teve uma variação positiva no exercício.

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Variação	2019	Variação	2018	2017
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.113,96	4.321.035,60	-112,56	-214.554,64	1.708.272,99
TOTAL	-2.113,96	4.321.035,60	-112,56	-214.554,64	1.708.272,99

Nota: Não foi elaborada as provisões matemáticas tempestivamente para a atualização do saldo patrimonial do RPPS.



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos tem por finalidade evidenciar a receita de capital decorrente da alienação dos ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital, conforme preceitua o inciso III, § 2º, do art. 4º da LC 101/2000, tendo em vista a vedação da aplicação de receita de capital, derivada de alienação de bens e direitos do patrimônio público no financiamento de despesas correntes, conforme dispõe o art. 44 da citada Lei Complementar.

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	<2019> (d)	<2018> (e)	<2017> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	<2019> (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	<2018> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<2017> (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Nada a Registrar



AValiação da Situação Financeira e Atuarial – FUNPREDOR
(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Dormentes para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	7.264.752,30	7.037.011,94	6.867.648,75
RECEITAS CORRENTES (I)	1.704.456,73	1.772.635,00	1.880.544,15
Receita de Contribuições dos Segurados	1.704.456,73	1.772.635,00	1.880.544,15
Civil	1.704.456,73	1.772.635,00	1.880.544,15
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.189.920,57	3.006.876,94	2.837.104,60
Civil	3.189.920,57	3.006.876,94	2.837.104,60
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.370.375,00	2.257.500,00	2.150.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.370.375,00	2.257.500,00	2.150.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	7.264.752,30	7.037.011,94	6.867.648,75



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.114.432,48	2.966.126,17	2.824.882,06
PREVIDÊNCIA (VI)	3.114.432,48	2.966.126,17	2.824.882,06
Benefícios - Civil	3.114.432,48	2.966.126,17	2.824.882,06
Aposentadorias	294.714,09	280.680,08	267.314,37
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	3.114.432,48	2.966.126,17	2.824.882,06

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	4.150.319,82	4.070.885,77	4.042.766,69
---	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	4.207.207,14	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	4.150.319,82	4.070.885,77	4.042.766,69

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	35.036.190,17	30.885.870,35	26.814.984,58
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00



Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	2.689.782,18	9.612.432,67	-6.922.650,49	28.993.902,69
2021	2.473.574,11	8.376.636,98	-5.903.062,87	23.090.839,82
2022	2.450.075,06	8.214.951,34	-5.764.876,28	17.325.963,53
2023	2.423.703,01	8.047.343,29	-5.623.640,28	11.702.323,25
2024	2.375.959,73	7.797.732,78	-5.421.773,05	6.280.550,21
2025	2.354.741,89	7.673.277,50	-5.318.535,61	962.014,59
2026	2.300.549,14	7.424.617,19	-5.124.068,06	-4.162.053,46
2027	2.203.548,26	7.066.764,32	-4.863.216,06	-9.025.269,52
2028	2.051.845,04	6.476.852,20	-4.425.007,15	-13.450.276,68
2029	2.005.892,23	6.284.910,72	-4.279.018,49	-17.729.295,17
2030	1.911.801,65	5.908.716,84	-3.996.915,19	-21.726.210,36
2031	1.793.143,40	5.407.287,80	-3.614.144,40	-25.340.354,76
2032	1.685.749,60	5.076.772,07	-3.391.022,47	-28.731.377,23
2033	1.538.271,43	4.553.634,30	-3.015.362,87	-31.746.740,10
2034	1.419.883,28	4.196.969,21	-2.777.085,93	-34.523.826,03
2035	1.268.465,71	3.652.819,27	-2.384.353,55	-36.908.179,59
2036	1.002.033,70	3.019.757,30	-2.017.723,59	-38.925.903,18
2037	826.008,57	2.594.462,24	-1.768.453,67	-40.694.356,85
2038	713.621,45	2.284.769,88	-1.571.148,44	-42.265.505,29
2039	657.560,69	2.132.709,64	-1.475.148,95	-43.740.654,24
2040	554.643,14	1.760.776,78	-1.206.133,64	-44.946.787,89
2041	457.507,30	1.573.401,33	-1.115.894,03	-46.062.681,92
2042	376.936,56	1.300.769,21	-923.832,65	-46.986.514,57
2043	295.431,48	941.241,48	-645.810,00	-47.632.324,57
2044	238.624,19	694.723,08	-456.098,88	-48.088.423,45
2045	179.073,77	507.793,50	-328.719,73	-48.417.143,18
2046	142.392,85	429.491,97	-287.099,12	-48.704.242,30
2047	116.011,31	331.327,16	-215.315,84	-48.919.558,14
2048	88.213,44	217.544,40	-129.330,96	-49.048.889,10
2049	71.932,51	187.677,55	-115.745,04	-49.164.634,14
2050	59.636,84	167.466,53	-107.829,69	-49.272.463,83
2051	52.020,35	157.944,33	-105.923,98	-49.378.387,81
2052	42.823,20	118.475,82	-75.652,62	-49.454.040,43
2053	27.315,84	93.415,45	-66.099,61	-49.520.140,04
2054	19.142,21	78.839,21	-59.697,00	-49.579.837,04
2055	14.009,16	64.177,05	-50.167,89	-49.630.004,93
2056	12.213,95	55.828,75	-43.614,80	-49.673.619,73
2057	9.937,93	53.281,65	-43.343,73	-49.716.963,45
2058	6.570,66	49.402,57	-42.831,91	-49.759.795,36
2059	3.414,98	23.206,10	-19.791,11	-49.779.586,47
2060	2.748,87	22.499,03	-19.750,16	-49.799.336,63
2061	597,39	5.973,91	-5.376,51	-49.804.713,15
2062	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2063	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2064	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2065	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15



2066	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2067	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2068	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2069	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2070	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2071	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2072	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2073	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2074	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2075	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2076	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2077	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2078	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2079	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2080	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2081	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2082	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2083	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2084	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2085	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2086	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2087	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2088	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2089	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2090	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2091	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2092	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2093	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15
2094	0,00	0,00	0,00	-49.804.713,15

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

NOTA: Não há segregação de massa instituída no RPPS de Dormentes.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<2021>	<2022>	<2023>	
TOTAL						-

Nota: Nada a Registrar



ANEXO IV - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas, até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, sobre os pilares do planejamento, transparência, e controle.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterà os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretize, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.



RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Município é promover o bem-estar dos indivíduos. Para isso, deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos.

Os riscos fiscais podem ser classificados quanto à probabilidade de ocorrência do evento, havendo uma divisão entre diretas e contingentes. As obrigações com possibilidade de ocorrência direta, são aquelas de ocorrências certa e previsíveis, enquanto as obrigações com probabilidade de ocorrência contingente, decorrem de eventos que podem ou não se materializar, ou de eventos cuja probabilidade e magnitude são de difícil mensuração, podendo ou não se transformar em dívida para o ente.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa do governo são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, afetando a quantia arrecadada e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo gestor. Essas modificações podem ser, por exemplo, decorrentes de alterações na estrutura legal vigente, o que algumas vezes demanda decisões de políticas públicas que são diretamente afetadas pela nova legislação.

Além disso, outro fato que tem impacto direto sobre a execução da



DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V⁴).

Considera-se obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput⁵).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associado à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º⁶).

⁴ Lei Complementar 101/2000.

⁵ Idem.

⁶ Idem.